



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras)

Assegura gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal aos profissionais da área de Saúde do Distrito Federal, na vigência de Estado de Calamidade Pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal aos profissionais da área de Saúde do Distrito Federal, na vigência de estado de calamidade pública, decretado em função da pandemia do Covid-19.

Art. 2º Os profissionais da Saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, o Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Federal, por conta das medidas que se farão necessárias para responder às demandas do Estado e da sociedade no enfrentamento à disseminação acelerada do coronavírus.

O mundo assiste com olhar temeroso os resultados catastróficos que a COVID-19 tem causado em diversos países, de todos os continentes. No Brasil, a comunidade científica reconhece os danos irreparáveis que o coronavírus pode causar às pessoas, aos sistemas público e privado de saúde, à economia e às finanças públicas e privadas.

O Distrito Federal não passa ileso à situação. É imperioso que se coloque em marcha medidas que minimizem os riscos sociais e econômicos dos hipossuficientes, dos menos abastados e dos mais suscetíveis, inclusive no aspecto financeiro.

Ora, os profissionais da área da Saúde são aqueles que estão na linha de frente no combate e tratamento das pessoas que buscam os serviços médicos. São heróis que não podem ficar em isolamento, se protegendo em casa, pois tem a nobre e árdua missão de cuidar da saúde da população. Certamente esses profissionais estão trabalhando além de sua carga horária normal, e estão vivendo dias de muito stress físico e emocional.

E é pensando na tutela dessa categoria e diante do caso fortuito e força maior decorrente da disseminação desse vírus, bem como no recente Decreto Legislativo Federal que decreta Estado de Calamidade no Brasil, até o dia 31 de dezembro de 2020, é que ofertamos o presente projeto de lei.

A matéria atende ao interesse público, é necessária e razoável.

Assim, oferecemos a esta Casa a presente proposição, solicitando que os nobres pares

o aprovem, com celeridade, nas comissões e em Plenário, por uma questão de justiça social.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2020.

PROF. REGINALDO VERAS
Deputado



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2020, às 12:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0086877** Código CRC: **E978E23E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00012889/2020-00

0086877v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - PL 1095/2020

LIDO EM: 01/04/2020

Brasília, 01 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 01/04/2020, às 14:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0087008** Código CRC: **E97AFE0E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012889/2020-00

0087008v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, "a"), mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "s") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 01 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 01/04/2020, às 15:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0087146** Código CRC: **8C4694F0**.